

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Estatutos n.º 10/2012 de 2 de Julho de 2012

Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada – Alterações aos Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Âmbito, Sede, Objeto e Competência

Artigo 1º.

Denominação

A Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada (Associação Empresarial das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria), doravante designada Câmara, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos, pelas leis de natureza imperativa que lhe sejam aplicáveis, e pelas supletivas que os não contrariem.

Artigo 2º.

Duração

A Câmara durará por tempo indeterminado e enquanto o seu objeto se mostrar necessário.

Artigo 3º.

Âmbito

1 - O âmbito territorial da Câmara corresponde às ilhas de S. Miguel e de Santa Maria.

2 - Poderão ser associados da Câmara as entidades empresariais, seja qual for a sua natureza jurídica, que exerçam no território mencionado no número anterior uma atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, através do seu estabelecimento principal (sede) ou de estabelecimento estável, a partir do qual a atividade seja prestada.

Artigo 4º.

Sede

1 - A Câmara tem a sua sede em Ponta Delgada, na Rua Ernesto do Canto, nº 13, a qual pode ser transferida para outro local abrangido pelo seu âmbito territorial por deliberação da Assembleia Geral.

2 - A Câmara pode abrir, por deliberação da Direção, delegações de ilha ou de concelho ou outra forma de representação, ainda que fora do âmbito territorial mencionado no artigo 3º.

Artigo 5º.

Objeto

A Câmara tem por objeto, para além daquilo que lhe possa ser cometido por lei, a representação, defesa e promoção dos interesses do Comércio, da Indústria e Serviços, quer económicos, sociais, profissionais e culturais dos seus associados.

Artigo 6º.

Atribuições e Competências

À Câmara compete:

- a) Representar e defender os seus associados junto dos órgãos de governo próprio da Região e da República, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e dos parceiros sociais e bem assim dos tribunais nos casos previstos por lei;
- b) Coordenar o exercício das atividades dos setores que associa e protegê-los contra a prática de concorrência desleal ou práticas equivalentes;
- c) Representar os associados em organizações ligadas aos setores que constituem o seu objeto, seja de que natureza forem;
- d) Negociar e celebrar instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;
- e) Filiar-se ou participar na constituição de organismos ou associações nacionais ou estrangeiras, designadamente uniões ou federações que visem a defesa dos interesses que constituem o seu objeto;
- f) Organizar ou cooperar na realização de conferências, congressos, exposições, feiras, no país ou fora dele, dentro do âmbito do seu objeto;
- g) Promover e divulgar a ciência, a tecnologia, a inovação e a qualidade;
- h) Celebrar protocolos e acordos com outras associações ou organismos, desde que se enquadrem no objeto da Câmara;
- i) Intervir, sempre que para tal seja solicitada, em diferendos que surjam entre os seus associados e entre estes e terceiros, podendo constituir para o efeito ou participar num tribunal arbitral nos termos da lei,
- j) Constituir ou participar no capital de quaisquer sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, bem como celebrar contratos de associação em participação, de consórcio e em associações;
- k) Solicitar e gerir subvenções, bonificações e isenções de todo o tipo de acordo com a legislação em vigor;
- l) Constituir e administrar fundos destinados a fazer face às necessidades dos seus associados nos termos em que vierem a ser regulamentados;
- m) Adquirir, dar ou tomar de arrendamento ou aluguer, os bens necessários às suas atividades.

Artigo 7º.

Deveres

A Câmara pode:

- a) Prestar aos seus associados, de acordo com os regulamentos da Direção, os serviços que lhe sejam pedidos no âmbito do comércio, quer externo, quer interno, na promoção de exportações, designadamente emitindo os certificados de origem que se mostrem necessários;

- b) Prestar à comunidade empresarial que a constitui serviços de informação e apoio técnico, e de promoção de negócios e investimentos, incluindo a realização de missões empresariais;
- c) Promover o ensino e formação profissional e, em conjunto com outras instituições, promover o ensino superior e de pós-graduação em ciências empresariais ou afins;
- d) Promover a divulgação das informações, pareceres e matérias que repute de interesse para os seus associados;
- e) Prestar aos seus associados, nos termos em que se encontre definido pela Direção, a informação jurídica e económica nos termos da lei, desde que isso não contenda com os interesses de outros associados;
- f) Fomentar a solidariedade entre os associados, promovendo e criando serviços comuns de natureza assistencial, social, económica e cultural;
- g) Emitir pareceres que tenham a ver com os interesses dos associados da Câmara.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 8º.

Categorias de Associados

A Câmara é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos pelas categorias de associados efetivos, honorários e de mérito.

Artigo 9º.

Associados Efetivos

São associados efetivos as entidades empresariais que exerçam a atividade comercial, industrial e de prestação de serviços no âmbito territorial definido no artigo 3º.

Artigo 10º.

Associados Honorários

São associados honorários as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que mereçam tal distinção pelo seu contributo profissional ou económico para os fins da Câmara ou por serviços relevantes prestados no desenvolvimento sociocultural e económico.

Artigo 11º.

Associados de Mérito

São de mérito os associados que tenham prestado à Câmara serviços ou apoios muito relevantes.

Artigo 12º.

Da Admissão

1 - A admissão dos associados efetivos é feita pela Direção, a solicitação dos interessados, os quais deverão, desde logo, apresentar os comprovativos da sua existência jurídica e do exercício da sua atividade.

2 - Da deliberação da Direção que indefira o pedido de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 dias contados da respetiva comunicação, a qual deliberará sem recurso na primeira reunião.

Artigo 13º.

Representação dos Associados

Os associados exercerão os seus direitos sociais por si, podendo-se fazer representar nos termos legais.

Artigo 14º.

Exercício de Direitos

1 - Os associados pessoas coletivas, relativamente aos quais tenha havido alteração da(s) pessoa(s) que os representa(m) ficam obrigados a comunicar o facto à Câmara, enviando os documentos que suportam essa alteração.

2 - A falta de comunicação e prova acarreta para o associado a impossibilidade de exercer validamente os seus direitos até à sanção da falta.

3 - É do conhecimento officioso da Direção ou da mesa da Assembleia Geral a falta de poderes de representação.

Artigo 15º.

Da Perda da Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que deixarem de exercer a atividade representada pela Câmara por período superior a 90 dias;
- b) Os que se demitirem;
- c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo de 30 dias a contar da data da interpelação para o efeito;
- d) Os que forem excluídos.

2 - A perda da qualidade de associado por exclusão implica a perda do direito a qualquer participação nos fundos da Câmara, a perda do direito ao património social e bem assim a todo e qualquer direito adquirido por facto anterior.

3. - A exclusão do associado em consequência de processo disciplinar implica a impossibilidade da sua readmissão por período nunca inferior a 3 anos e a sua readmissão depende de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 16º.

Direitos dos Associados

São direitos dos associados efetivos:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos Órgãos Associativos

- b) Participar nas assembleias gerais e requerer a sua convocação, nos termos dos presentes estatutos, apresentando propostas, discutindo e votando aquilo que for de interesse e se harmonizar com o objeto da Câmara;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Examinar as contas, os livros da escrita social e demais documentos que não lhe sejam impedidos por lei;
- e) Beneficiar de todos os serviços da Câmara e obter informações de que ela disponha para uso dos associados;
- f) Fazer-se representar pela Câmara ou por outra estrutura associativa de mais ampla representatividade em que esta delegue, em instituições públicas ou privadas;
- g) Reclamar e recorrer das deliberações que sejam lesivas dos seus interesses ou dos da Câmara;
- h) Receber todas as comunicações informativas da Câmara;
- i) Participar em conferências, colóquios, exposições e, em geral, em quaisquer ações que a Câmara promova, sem prejuízo dos limites impostos às participações em cada evento;
- j) Apresentar à Câmara quaisquer sugestões que julgue de utilidade para ela;
- k) Usufruir de todos os benefícios e vantagens oferecidos pela Câmara em conformidade com os Estatutos;
- l) Frequentar a sede da Câmara e todas as dependências, de acordo com os regulamentos internos;
- m) Beneficiar dos fundos e regalias constituídos pela Câmara de harmonia com os Estatutos.

Artigo 17º.

Deveres dos Associados

1 - São deveres dos associados:

- a) Pagar a joia de inscrição e satisfazer pontualmente o pagamento das quotas que sejam fixadas;
- b) Participar na vida associativa da Câmara, exercendo com diligência e empenho os cargos para que tenham sido eleitos ou designados;
- c) Prestar informações e esclarecimentos e responder a inquéritos que lhes sejam solicitados, sem prejuízo do segredo e ética comerciais ou industriais;
- d) Acatar as resoluções dos órgãos associativos e as disposições legais e estatutárias;
- e) Empenhar-se no prestígio da Câmara;
- f) Proceder com lealdade em relação aos outros associados;
- g) Comunicar por escrito à Câmara, com envio do suporte documental, a alteração de residência, de sede, dos órgãos sociais ou outras que tenham implicações no exercício regular dos direitos associativos.

2. Os associados honorários e de mérito não estão obrigados a cumprimento dos deveres referidos no número anterior, com exceção dos referidos na alínea e).

CAPÍTULO III

Da Disciplina

Artigo 18º.

Penas e Processo

1. As infrações aos preceitos estatutários e regulamentares, bem como às deliberações da Assembleia Geral ou da Direção, são punidas da forma seguinte:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão de direitos até 6 meses;
- d) Exclusão.

2 - A aplicação das penas previstas no número anterior depende de processo disciplinar, sendo a audição do arguido a única nulidade insuprível.

3 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas relativas ao período de suspensão.

Artigo 19º.

Competências para Aplicação de Sanções

1 - A aplicação das penas são da competência da Direção.

2 - As decisões previstas no número anterior são passíveis de recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 15 dias com efeito suspensivo.

3 - Interposto o recurso, a assembleia geral deverá ser convocada nos termos do número 2 do artigo 30.º.

Artigo 20º.

Infrações Disciplinares

Constitui infração disciplinar:

- a) A violação de qualquer dos deveres do artigo 17º, exceto dos previstos nas alíneas b), c) e g), do nº 1.
- b) A violação de qualquer regulamento interno e bem assim o não acatamento das deliberações dos órgãos sociais.
- c) O incumprimento das disposições estatutárias e regulamentares, ou que pelo seu comportamento habitual contrariem os princípios que a Câmara visa defender, causando-lhe prejuízo relevante.

Artigo 21º.

Sanções aplicadas aos Associados

1 - Aos associados que violarem os deveres estabelecidos na alínea *a)* do nº1 do artigo 17º é aplicável a pena de advertência.

2 - Aos que violarem o dever estabelecido na alínea *d)* do número 1 do artigo 17º, é aplicável a pena de repreensão escrita.

3 - Aos que praticarem atos desprestigiante para a Câmara bem assim os que violarem os deveres de lealdade referidos na alínea *f)* do número 1 do artigo 17º é aplicável a pena de suspensão do exercício de direitos até 6 meses.

4 - A pena de exclusão é aplicável aos que incorrerem em grave e reiterado incumprimento das disposições estatutárias e regulamentares, ou que pelo seu comportamento habitual contrariem os princípios que a Câmara visa defender, causando-lhe prejuízo relevante.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Associativos

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 22º.

Órgãos da Câmara

1 - São Órgãos da Câmara, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2 - Nenhum associado terá assento nem poderá fazer-se representar simultaneamente na Mesa da Assembleia Geral e ou na Direção e ou no Conselho Fiscal.

Artigo 23º.

Exercício de Cargos

1 - O exercício dos cargos compete aos associados que sejam pessoas singulares, e às pessoas singulares indicadas pelos associados que sejam pessoas coletivas.

2 - As pessoas singulares indicadas pelos associados que sejam pessoas coletivas manter-se-ão em funções durante todo o mandato, salvo:

a) Em caso de o associado deixar de o ser;

b) Em caso de o associado ser destituído do órgão;

c) Em caso de renúncia do representado ou do próprio representante.

3 - O exercício de qualquer cargo é gratuito.

4 - Todas as despesas de representação originadas pelo exercício de qualquer cargo ou mandado expreso da Assembleia Geral ou da Direção serão suportadas pela Câmara.

5 - Os cargos para os órgãos sociais só podem ser exercidos por quem tenha as suas quotas em dia e esteja no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 24º.

Duração do Mandato

1 - A duração do mandato é de 3 anos, podendo os respetivos titulares ser reeleitos, uma ou mais vezes.

§ Único: o mandato poderá durar no máximo 4 anos, no caso de ocorrerem eleições intercalares.

2 - As eleições realizar-se-ão durante o mês de abril em dia a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência de 45 dias, nos termos do Regulamento Eleitoral.

3 - O mandato inicia-se no 1º dia útil decorridos que sejam dez dias sobre o ato eleitoral.

4 - Em caso de destituição ou demissão dos órgãos sociais ou da vacatura de maioria dos seus membros, deverão realizar-se no prazo de 45 dias eleições para os titulares dos órgãos sociais que iniciarão novo mandato.

5 - Os órgãos demitidos, ou em vacatura da maioria dos seus membros, manter-se-ão em funções com poderes de mera gestão corrente.

6 - Não se realizarão eleições se os factos ocorridos no número 4 deste artigo tiverem lugar, no último semestre do mandato. Neste caso os membros dos órgãos manter-se-ão em funções, com poderes de mera gestão corrente, até à tomada de posse dos novos corpos sociais, sob pena de incorrerem em responsabilidade civil.

Artigo 25º.

Perda do Mandato

1 - Os membros dos órgãos sociais perdem o mandato se isso for deliberado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito.

2 - Constituem motivos para destituição:

- a) O notório e manifesto desinteresse no exercício do cargo;
- b) O não cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Um voto de desconfiança ao associado ou ao seu representante aprovado pela maioria dos sócios presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito;
- d) A punição do associado com pena de suspensão superior a 30 dias.

3 - O mandato de cada membro caduca logo que o mesmo fique impedido, por mais de 4 meses, de exercer as funções que desempenhava na Câmara.

4 - No caso referido nos números anteriores, é o órgão social em causa recomposto com a entrada do 1º suplente.

5 - Se o elemento faltoso for o Presidente, substitui-lo-á quem, na lista eleitoral, estiver imediatamente a seguir.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 26º.

Composição e Funcionamento

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos, que tenham sido admitidos há mais de 6 meses e possuam suas quotas em dia.

2 - Nas Assembleias Gerais cada associado tem o direito a um voto.

3 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, a qual é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

4 - Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, este é substituído pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário. No caso de ausência ou impedimento de todos os membros da Mesa, ou não estando presentes pelo menos dois dos seus membros, os substitutos para que a assembleia funcione serão nomeados *ad hoc* apenas para a reunião em causa.

Artigo 27º.

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos associativos da Câmara;
- b) Apreciar e votar o plano de atividades e orçamento; o relatório e contas de cada exercício; e fixar a joia e as quotas mediante proposta da Direção;
- c) Aprovar e votar as alterações aos Estatutos e Regulamento Eleitoral;
- d) Tomar conhecimento das renúncias aos cargos;
- e) Apreciar e julgar os recursos interpostos que lhe sejam submetidos;
- f) Destituir os órgãos associativos ou qualquer dos seus membros;
- g) Definir as linhas fundamentais de atuação da Câmara;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Câmara, nos termos do número 3 do artigo 32.º
- i) Autorizar a Direção a contrair empréstimos, desde que superiores a 30% do último orçamento aprovado, aceitar doações, legados ou heranças, ou a alienar e a adquirir, a título oneroso, quaisquer imóveis;
- j) Autorizar a constituição de fundos;
- k) Autorizar a Câmara a demandar os membros dos órgãos sociais, por atos praticados no exercício das suas funções;
- l) Apreciar e fiscalizar os atos da Direção e do Conselho Fiscal;
- m) Deliberar sobre o destino a dar ao seu património, em caso de extinção;
- n) Atribuir a qualidade de sócio honorário e de mérito a quem merecer essa distinção;
- o) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos não reservados à competência de outros órgãos.

Artigo 28º.

Competência da Mesa

1 - Compete à Mesa:

- a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais;
- c) Verificar a regularidade dos cadernos eleitorais, apresentação de candidaturas, emissão dos boletins de voto e fiscalizar o desenrolar do processo eleitoral.

2 - Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Preparar a ordem do dia, convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- b) Dar posse aos membros efetivos e suplentes eleitos para os cargos;
- c) Assinar o expediente respeitante à Mesa, os termos de abertura e encerramento dos livros, assinar as atas das reuniões e bem assim apreciar, conferir e verificar a falta de representação dos associados;
- d) Solicitar à Direção e ao Conselho Fiscal informações sobre a atividade da Câmara;

3 - O Presidente de Mesa tem voto de qualidade.

4 - Incumbe ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

5 - Incumbe aos Secretários preparar todo o expediente relativo às Assembleias Gerais e elaborar as atas

Artigo 29º.

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) Até ao dia 31 de março de cada ano, para apreciar e votar o relatório e contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos à gerência do ano económico findo;
- b) No mês de abril de cada triénio, para eleger os órgãos sociais;
- c) Até ao dia 15 de dezembro de cada ano, para aprovação do plano de atividades e orçamento.

2 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Sempre que convocada a solicitação do seu Presidente, da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de um grupo de associados efetivos, não inferior a 50, dos quais $\frac{3}{4}$ têm obrigatoriamente de estar presentes, sob pena da Assembleia Geral não se realizar;
- b) Os requerentes indicarão a ordem do dia e os motivos da pretensão.

Artigo 30º

Convocatória

1 - A convocatória para a Assembleia Geral será feita por aviso postal e pela publicação de anúncios num dos jornais locais de maior circulação, mencionando sempre o dia, hora, local da reunião e ordem de trabalhos, assinada pelo Presidente, com a antecedência de 10 dias.

2 - A convocação de Assembleias Extraordinárias deve efetuar-se no prazo de 10 dias após a entrada do pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar do décimo dia após a entrada do pedido de convocatória.

Artigo 31º.

Funcionamento

Se à hora marcada não estiver presente mais de metade dos associados efetivos com direito a voto, a Assembleia reúne regularmente 15 minutos depois, qualquer que seja o número de associados presentes, sem prejuízo do disposto na parte final da alínea a) do n.º 2 do artigo 29º.

Artigo 32º.

Deliberações

1 - As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

2 - A deliberação sobre a alteração dos Estatutos, do Regulamento Eleitoral e fusão exige o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de associados presentes.

3 - Para a dissolução da Câmara exige-se o voto favorável de uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ de todos os associados no exercício dos seus direitos.

Artigo 33º.

Formas de votação

1 - A votação é pessoal, não podendo ser exercida por procuração.

2 - A forma de votação será aquela que for decidida pela Mesa, com exceção da votação para o ato eleitoral e nos casos previstos nas alíneas f) e k) do artigo 27º, e na alínea e) do mesmo artigo quando estiverem em causa associados ou seus representantes, que deve ser sempre efetuada por escrutínio secreto.

Artigo 34º

Livro de Atas

Das reuniões da Assembleia Geral são lavradas atas no respetivo livro assinadas pelos membros que constituírem a mesa.

Artigo 35º

Recursos

O recurso para a Assembleia Geral será interposto por meio de requerimento, sumariamente fundamentado, dirigido ao Presidente, no prazo de 15 dias contados da data em que o requerente tomou conhecimento do agravo ou devia ter tido conhecimento.

Secção III

Da Direção

Artigo 36º.

Composição

1 -A Direção é constituída por 7 membros efetivos, sendo um Presidente e 6 Vice-Presidentes.

2 - São ainda eleitos 5 membros suplentes que, por ordem constante da lista de candidatura, substituirão os membros efetivos nos seus impedimentos definitivos.

3 - No caso de impedimento ou ausência temporários do Presidente, este será substituído pelo 1º Vice-Presidente que se segue na lista eleitoral, salvo se o Presidente indicar outro Vice-Presidente para o substituir.

4 - No caso de renúncia, demissão ou impedimento definitivo do Presidente, será o Vice-Presidente indicado em primeiro lugar na lista eleitoral quem o substituirá, subindo um lugar todos os outros Vice-Presidentes.

Artigo 37º.

Competência

Compete à Direção:

- a) Dirigir os destinos da Câmara de acordo com as linhas fundamentais traçadas pela Assembleia Geral e com as deliberações desta que forem sendo tomadas;
- b) Representar a Câmara em juízo e fora dele;
- c) Criar e dirigir os serviços indispensáveis ao cabal funcionamento da Câmara contratando o respetivo pessoal, fixando-lhe as remunerações e bem assim elaborar os regulamentos internos que se mostrem necessários;
- d) Elaborar o plano de atividades e orçamento para o ano imediato, bem como o relatório e contas do exercício anterior, os quais deverão ser disponibilizados aos associados na sede da Câmara até 10 dias antes da Assembleia Geral na qual serão apreciados;
- e) Propor os valores da joia e das quotas e suas alterações;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares em vigor e bem assim as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Exercer a ação disciplinar nos casos previstos nestes estatutos;
- h) Deferir ou indeferir a inscrição de associados;
- i) Cancelar as inscrições de associados abrangidos pelo artigo 15.º;
- j) Celebrar e outorgar contratos, sem prejuízo de prévia autorização da Assembleia Geral que ao caso couber, designadamente no que toca à compra, alienação ou oneração de imóveis;
- k) Celebrar acordos e protocolos com quaisquer entidades;
- l) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas em Assembleia Geral;
- m) Indicar os seus representantes junto dos organismos oficiais ou outros;
- n) Praticar todos os atos de gestão e administração ordinária da Câmara com vista à materialização do seu objeto;
- o) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando entenda necessário;
- p) Aprovar regulamentos internos que venham a ser criados para a regulamentação dos Estatutos ou de outras atividades, salvo os regulamentos cuja aprovação seja da competência da Assembleia Geral;
- q) Escolher os Vogais do Conselho Consultivo;

- r) Regulamentar a criação, a composição, as funções e âmbito de comissões especializadas;
- s) Deliberar a adesão a uniões, federações ou outros organismos afins;
- t) Constituir ou participar no capital de quaisquer sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, bem como celebrar contratos de associação em participação, de consórcio e em associações.

Artigo 38º.

Competências do Presidente da Direção

1 - Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Direção em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- c) Promover a coordenação geral dos diversos setores da atividade da Câmara;
- d) Orientar e superintender os serviços da Câmara e resolver os assuntos de carácter corrente ou urgente;
- e) Despachar e assinar o expediente e demais documentos,
- f) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Direção, ou por regulamento interno;
- g) Designar o Vice-Presidente que o substitui nas suas faltas ou impedimentos temporários.

2 - O Presidente da Direção pode delegar nos Vice-Presidentes, parte das suas competências, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

3 - A delegação de poderes constará do livro de Atas da Direção.

Artigo 39º.

Competência dos Vice-Presidentes

1 - Os Vice-Presidentes coadjuvam o Presidente no exercício das suas funções, designadamente nas áreas administrativa e financeira e nos demais pelouros que lhes forem cometidos.

2 - Caberá ao Vice-Presidente a que se refere a alínea g) do número 1 do artigo 38º, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 40º.

Livro de Atas

Das reuniões da Direção são lavradas atas no respetivo livro.

Artigo 41º.

Reuniões

1 - A Direção reunirá ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que for considerado necessário pelo seu Presidente.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.

3 - O *quorum* das reuniões é constituído pela maioria dos membros efetivos.

4. - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 42.º

Responsabilidade da Direção

1 - Os membros da Direção respondem pelas deliberações contrárias aos estatutos e resoluções da Assembleia Geral.

2 - São isentos de responsabilidade aqueles que tenham emitido voto em sentido contrário ou que, tendo estado ausentes da reunião, lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem.

Artigo 43.º

Vinculação da Câmara

1 - A Câmara vincula-se para com terceiros, com a assinatura de dois membros da Direção, salvo nos casos de competência própria do seu Presidente em que bastará a assinatura deste.

2 - A Câmara obriga-se ainda pela assinatura do Presidente ou de um Vice-Presidente ou de um mandatário nos termos da delegação de poderes ou do mandato conferido.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 44.º

Composição

1 - O Conselho Fiscal é constituído por 5 membros efetivos, sendo um o Presidente, outro o Secretário e 3 Vogais.

2 - São eleitos 3 membros suplentes que, por ordem constante da lista de candidatura, substituirão os efetivos nas suas faltas ou impedimentos definitivos.

Artigo 45.º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Câmara;
- b) Assistir às reuniões da Direção sempre que para tal seja convocado;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas, plano de atividade e orçamento, e bem assim sobre a alteração do valor das quotas;
- d) Dar parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração de imóveis e sobre os empréstimos referidos na alínea i) do artigo 27º;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário.

Artigo 46.º

Competência do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 47.º

Competência do Secretário

1 - Compete ao Secretário preparar o expediente para as reuniões, elaborar as atas e submetê-las a apreciação e votação.

2 - O Secretário substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 48.º

Livro de Atas

Das reuniões do Conselho Fiscal são lavradas atas no respetivo livro.

Artigo 49.º

Reuniões

1 - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o Presidente o julgue conveniente, designadamente para apreciação do plano de atividades e orçamento, e do relatório e contas, nos termos do artigo 45.º.

2 - O seu *quorum* é constituído pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V

Do Conselho Consultivo e das Comissões Especializadas

Artigo 50.º

Composição

O Conselho Consultivo é um órgão consultivo da Direção e é composto:

- a) Pelo Presidente da Direção que a ele preside;
- b) Pelos Presidentes dos restantes órgãos sociais em exercício;
- c) Pelos antigos Presidentes da Direção;
- d) Pelos Coordenadores das comissões especializadas;
- e) Por 7 vogais escolhidos pela Direção de entre os sócios efetivos e pessoas que pelas suas qualificações, designadamente de ordem científica, técnica ou profissional, possam contribuir de forma relevante para a prossecução dos fins estatutários da Câmara.

Artigo 51.º

Competência

Ao Conselho Consultivo compete dar parecer:

- a) Sobre as linhas gerais de atuação da Câmara e sobre as políticas genéricas definidas para ela;
- b) Sobre as atividades a desenvolver no âmbito do movimento empresarial e da concertação das políticas económica e social, a elaboração de trabalhos e exposições,

a apresentar designadamente ao poder político, que contribuam para o desenvolvimento do objeto da Câmara;

c) Sobre todas as questões em relação às quais o Presidente peça o seu parecer.

Artigo 52.º

Reuniões

O Conselho Consultivo reúne sempre que o seu Presidente o convocar.

Artigo 53.º

Natureza dos Pareceres

Os pareceres não têm natureza vinculativa e serão tomados em ata, nos termos gerais.

Artigo 54.º

Comissões Especializadas

1 - A Direção definirá comissões especializadas que serão criadas na vigência de cada mandato.

2 - Compete às comissões especializadas estudar, propor e acompanhar medidas inerentes aos setores que representam, de acordo com os parâmetros definidos pela Direção.

3 - A atividade das comissões especializadas é orientada por um coordenador designado pela Direção.

4 - O regulamento das Comissões Especializadas é fixado pela Direção.

CAPÍTULO VI

Do Processo Eleitoral

Artigo 55.º

Regulamento Eleitoral

O processo eleitoral para os órgãos sociais da Câmara é regulado por um regulamento eleitoral aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Regime Financeiro

Artigo 56.º

Receitas

Constituem receitas da Câmara:

a) A joia e as quotas pagas pelos Associados;

b) O rendimento dos bens sociais e juros de fundos capitalizados;

c) O produto de quaisquer serviços prestados;

- d) Os donativos, doações, legados ou heranças legalmente aceites;
 - e) Quaisquer outras receitas ou rendimentos de natureza regular ou eventual.
- Artigo 57.º

Quotas

A joia e a quota serão de montante a fixar pela Assembleia Geral por proposta da Direção.

Artigo 58.º

Despesas

As despesas da Câmara são apenas as que provierem e resultarem da realização do seu objeto e do cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 59º

Prazos

Todos os prazos previstos nestes estatutos contam-se em dias de calendário.

Artigo 60.º

Dissolução e Liquidação

- 1 - Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos associativos ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social.
- 2 - A Assembleia decidirá sobre o destino do património disponível, designando, se necessário, uma comissão liquidatária.

Artigo 61.º

Dúvidas e Casos Omissos

Os casos omissos e dúvidas provenientes da interpretação destes estatutos, que não sejam regulados subsidiariamente pela lei em vigor, são da competência conjunta dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal por deliberação de 2/3 desde que estejam presentes a maioria dos mesmos.

Artigo 62.º

Dever de Sigilo

Os titulares dos órgãos associativos da Câmara e todos os seus colaboradores bem como funcionários e mandatários estão obrigados ao dever de sigilo.

Artigo 63.º

Manutenção de Funções

Os órgãos associativos mantêm-se em funções até à realização de novas eleições as quais se realizarão nos termos e prazos estabelecidos pelos presentes estatutos.

Artigo 64.º

Entrada a vigor

Uma vez aprovados, os presentes estatutos entram imediatamente em vigor, sem prejuízo de os órgãos associativos se manterem em funções até à realização de novas eleições as

quais se realizarão nos termos e prazos estabelecidos nos presentes estatutos e no regulamento eleitoral.

Registado em 26 de junho de 2012, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 6.